



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA 012/2019**

**Instaura procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre este Órgão e o Comercial de Alimentos Parceria Ltda.**

**O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, neste ato representado pela Secretária Executiva, Promotora de Justiça, *Ann Celly Sampaio*, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º, “caput” e §6º, e 4º, II e XI da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público, através dos seus Órgãos de Execução, promover, dentre outras, a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores, considerados em amplitude coletiva, difusa ou individual homogênea;

**CONSIDERANDO** que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, sendo a natureza de tais preceitos de ordem pública e interesse social, nos termos do art. °, inciso XXXII, art. 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo, dentre outros, o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON –, exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Secretaria-Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que a lei reconhece a vulnerabilidade do consumidor, o que reclama o estabelecimento de toda uma ordem jurídica voltada não apenas à sua proteção, mas, de igual, à sua defesa;

**CONSIDERANDO** que o consumidor, via de regra, mostra-se hipossuficiente face ao fornecedor de produtos e serviços, o que termina por acentuar a sua vulnerabilidade enquanto inserido no mercado de consumo;

**CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro busca a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, bem assim a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

Constituição Federal), mas sempre com base a boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** que é dever dos Órgãos de Proteção e Defesa dos Consumidores a coibição e a repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, de sorte que o consumidor, ente vulnerável e, no mais das vezes, também hipossuficiente, não venha a sofrer danos em decorrência de tais abusos;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);

**CONSIDERANDO** que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

**CONSIDERANDO** que o órgão do Ministério Público que tomou o compromisso de ajustamento de conduta deverá diligenciar para fiscalizar o seu efetivo cumprimento, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 179/2017;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o procedimento formal, sem caráter investigativo em função de um ilícito específico, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta firmado, nos moldes do art. 27 da Resolução OECPJ nº 036/2016; e

**CONSIDERANDO** que, em 10 de julho de 2019, o Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, representado por sua titular, Promotora de Justiça ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, doravante denominada “COMPROMITENTE”, firmou **Termo de Ajustamento de Conduta** com Comercial de Alimentos Parceria Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 09.284.082/0001-18, situada à Via de Ligação II, nº 100, Unidades 1 e 2, Bairro Distrito Industrial III, Maracanaú/CE, através do Presidente Marcos Antônio da Silva Moreira, representando as empresas COMPROMISSÁRIAS;

### **RESOLVE**

Art. 1º. Instaurar o procedimento administrativo de acompanhamento nº 03/2019, para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta já referido.

Art. 2º. Determinar, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a notificação do representante legal das empresas compromissárias, para cientificá-lo da instauração do referido procedimento.

Art. 3º. Determinar que seja anexado aos autos do presente procedimento a via do TAC assinada pelas partes interessadas que permaneceu em parta arquivada no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON/CE)

Art. 4º. Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências, Rochelle Mesquita Loiola, Assessora Técnica do DECON.

Art. 5º. Este procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, nos



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
SECRETARIA EXECUTIVA**

termos do art. 30 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (OECPJ).

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Fortaleza, 08 de agosto de 2019.**

*Ann Celly Sampaio  
Promotora de Justiça  
Secretária Executiva*